Revista Buriti: Direito, Sociedade e Sustentabilidade. ISSN 2595-6795. V. 9 N 1 2026
DOI 10.6084/m9.figshare.35043721

A INTRANSCENDÊNCIA DA PENA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E SUA MITIGAÇÃO NA PRÁTICA: OS IMPACTOS DO PROCESSO PENAL SOBRE A UNIDADE FAMILIAR.

Tthe principle of non-transcendence of punishment in the Brazilian legal system and its mitigation in practice: the impacts of criminal proceedings on family unity.

Caio Gabriel Carmin dos Santos [1]
Rosana Reis de Melo Silva[2]
Leda Mourão Domingos [3]
Afrânio da Silva Ribeiro Júnior[4]

RESUMO

O presente artigo tem por objeto o estudo dos efeitos reflexos do processo penal e da pena privativa de liberdade sobre a unidade familiar do acusado ou condenado no ordenamento jurídico brasileiro, investigando a dicotomia entre o princípio constitucional da intranscendência da pena e a realidade fática de seus impactos sobre cônjuges, filhos e demais dependentes. A problemática central reside na constatação de que, muito embora a Constituição Federal de 1988 assegure, em seu art. 5º, XLV, que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, na prática o encarceramento e o próprio trâmite processual produzem consequências econômicas, psicológicas e sociais que atingem diretamente o núcleo familiar. O objetivo geral é analisar os mecanismos jurídicos existentes no Código Penal e no Código de Processo Penal que visam à proteção da família do acusado/condenado, avaliando sua suficiência e efetividade. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem dedutiva, valendo-se de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores. Espera-se, ao final, evidenciar as lacunas protetivas existentes e propor uma interpretação sistemática e humanista dos dispositivos legais capazes de fortalecer a tutela dos direitos fundamentais das famílias impactadas pelo processo penal.

Palavras-chave: Intranscendência da Pena; Constituição Federal de 1988; Consequências Psicossociais.

[1] Graduando do Curso de Bacharelado em Direito, no Centro Universitário - FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. Email caiogabriel1804@gmail.com https://orcid.org/0009-0002-4835-4038

[2] Prof.ª Orientadora e Coordenadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO: Prof.ª Esp. Rosana Reis de Melo Silva. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: profrosanareis.tcc@gmail.com. Nº do Orcid: https://orcid.org/0009-0008-2590-3608.

[3] Prof.ª Ma. Leda Mourão Domingos, Coorientadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: Leda.mourao@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0663-2554.

[4]Prof. Me. Afrânio da Silva Ribeiro Júnior - Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA - E-mail: ribeirojunior.advogados@gmail.com - Nº do ORCID: https://orcid.org/0009-0007-3206-3259

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

ABSTRACT

The present research project aims to study the reflex effects of criminal proceedings and custodial sentences on the family unit of the accused or convicted individual within the Brazilian legal framework, investigating the dichotomy between the constitutional principle of the personal nature of punishment (non-transcendence of penalty) and the factual reality of its impacts on spouses, children, and other dependents. The central problem lies in the observation that, although the 1988 Federal Constitution guarantees in Article 5, XLV, that no penalty shall pass beyond the person of the convicted, in practice, incarceration and the judicial process itself generate economic, psychological, and social consequences that directly affect the family unit. The general objective is to analyze the existing legal mechanisms in the Penal Code and the Code of Criminal Procedure that aim to protect the family of the accused/convicted individual, evaluating their sufficiency and effectiveness. The methodology adopted is qualitative with a deductive approach, utilizing bibliographical and documentary research, with an analysis of legislation, legal doctrine, and case law from the Superior Courts. Ultimately, it is expected to highlight the existing protective gaps and propose a systematic and humanistic interpretation of legal provisions capable of strengthening the protection of the fundamental rights of families impacted by criminal proceedings.
Keywords: Non-Transcendence of Penalty; 1988 Federal Constitution; Psychosocial Consequences.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema a intranscendência da pena no ordenamento jurídico brasileiro e sua mitigação na prática, examinando os impactos do processo penal sobre a unidade familiar. A delimitação do trabalho concentra-se na análise do princípio da intransmissibilidade da pena sob uma perspectiva prática, investigando como o processo penal e a execução da pena atingem reflexamente a unidade familiar do sentenciado, com recorte voltado aos danos sociais e econômicos sofridos por dependentes, notadamente cônjuges e filhos. O recorte temporal abrange a doutrina contemporânea e o ordenamento jurídico vigente (Código Penal e Código de Processo Penal), com recorte espacial focado na realidade do sistema carcerário brasileiro.

A problemática central da pesquisa reside na constatação de que, muito embora a Constituição Federal de 1988 assegure, em seu art. 5º, inciso XLV, que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, na prática o encarceramento e o próprio trâmite processual produzem consequências econômicas, psicológicas e sociais que atingem diretamente o núcleo familiar. Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida o Código Penal e o Código de Processo Penal brasileiros asseguram a proteção jurídica da unidade familiar do acusado/condenado diante dos efeitos reflexos do processo penal?

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Como questões auxiliares, destacam-se: 1) quais dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal preveem mecanismos de proteção à família do acusado ou condenado; 2) em que medida o princípio da intranscendência da pena se mostra efetivo na prática do processo penal e da execução penal; 3) qual o posicionamento dos Tribunais Superiores acerca da proteção jurídica das famílias dos acusados e condenados; e 4) é possível, por meio de interpretação sistemática e constitucional, ampliar a proteção normativa dessas famílias.

Parte-se da hipótese de que, embora o princípio constitucional da intranscendência da pena vede a imposição de sanções penais a terceiros inocentes, o ordenamento jurídico-penal brasileiro, especialmente o Código Penal e o Código de Processo Penal, apresenta mecanismos insuficientes e fragmentários de proteção à unidade familiar do acusado/condenado, permitindo que os efeitos reflexos do processo penal e do encarceramento produzam danos de ordem econômica, psicológica e social sobre cônjuges, filhos e demais dependentes, em descompasso com a proteção constitucional da família prevista no art. 226 da CF/1988. A hipótese nula, por sua vez, contempla a possibilidade de que os dispositivos legais existentes, quando interpretados de forma sistemática e à luz dos direitos fundamentais, sejam suficientes para a tutela integral dos interesses familiares no processo penal, não havendo lacuna normativa a ser colmatada.

O estudo dos impactos do processo penal sobre a unidade familiar do acusado/condenado apresenta-se como uma das questões mais prementes do direito penal e processual penal contemporâneo no Brasil. Em um país que ostenta uma das maiores populações carcerárias do planeta, a análise jurídica dos efeitos reflexos da pena sobre a família não é apenas academicamente relevante: trata-se de uma demanda social urgente, que interpela o Estado, os operadores do direito e a academia a oferecerem respostas mais adequadas à proteção dos direitos fundamentais de sujeitos que não figuraram como réus em nenhum processo, mas que suportam cotidianamente as consequências do encarceramento de seus entes queridos.

Do ponto de vista acadêmico e científico, a pesquisa justifica-se pela constatação de uma lacuna significativa na literatura jurídica brasileira: apesar da vastidão de estudos sobre o processo penal e sobre a execução da pena, são ainda escassos os trabalhos que se dedicam a analisar, com o rigor metodológico necessário, os mecanismos de proteção jurídica da família do acusado/condenado previstos especificamente no Código Penal e no Código de Processo Penal, bem como a efetividade desses mecanismos à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores. A

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

relevância social do estudo, por sua vez, decorre do fato de que as famílias dos acusados e condenados constituem um grupo socialmente invisibilizado, que raramente figura como objeto de atenção normativa específica ou de políticas públicas estruturadas.

O objetivo geral do trabalho é analisar os mecanismos jurídicos de proteção à unidade familiar do acusado/condenado previstos no Código Penal e no Código de Processo Penal brasileiros, investigando os limites práticos do princípio da intranscendência da pena e as lacunas normativas existentes na tutela dos direitos das famílias impactadas pelo processo penal. Como objetivos específicos, busca-se: a) demonstrar em que medida o princípio constitucional da intranscendência da pena (art. 5º, XLV, da CF/1988) é relativizado na prática pelo conjunto de efeitos reflexos que o processo penal e o encarceramento produzem sobre o núcleo familiar do acusado/condenado; b) verificar quais são os dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal que contemplam, expressa ou implicitamente, a proteção jurídica da família do acusado/condenado, mapeando os mecanismos legais disponíveis e avaliando sua suficiência e efetividade à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores; e c) explicar de que forma uma interpretação sistemática e constitucionalizada dos dispositivos do CP e do CPP pode ampliar a tutela jurídica das famílias atingidas pelo processo penal, identificando possibilidades hermenêuticas e, quando pertinente, propondo diretrizes para o aprimoramento normativo da proteção dessas famílias.

Quanto ao percurso metodológico, a pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, valendo-se do método dedutivo, partindo dos princípios constitucionais da proteção à família e da intranscendência da pena para alcançar conclusões específicas sobre os mecanismos de tutela familiar previstos no CP e no CPP. A técnica utilizada é a documentação indireta, compreendendo pesquisa bibliográfica (doutrina, artigos científicos, dissertações e teses) e pesquisa documental (legislação em vigor e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça).

2 A FAMÍLIA COMO SUJEITO OCULTO DO PROCESSO PENAL

2.1 Conceito Jurídico e Constitucional de Família

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

O conceito de família, para os fins desta pesquisa, deve ser compreendido a partir de sua dimensão constitucional. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, confere proteção especial à família, reconhecendo não apenas o casamento, mas também a união estável e a família monoparental como entidades familiares merecedoras de tutela estatal. A doutrina constitucional, especialmente Lôbo (2011), avançou no reconhecimento de um conceito plural e inclusivo de família, fundamentado no princípio da afetividade, que transcende os modelos tradicionais e abraça todas as formas de entidade familiar fundadas nos laços de afeto, solidariedade e comprometimento mútuo. Esse conceito ampliado de família é particularmente relevante para a pesquisa em tela, pois determina o alcance dos sujeitos que podem ser atingidos pelos efeitos reflexos do processo penal e, consequentemente, o universo de titulares dos direitos de proteção que se pretende investigar.

2.2 A Família no Ordenamento Jurídico-Penal Brasileiro

O campo de estudo em que se insere esta pesquisa situa-se na intersecção entre o Direito Penal, o Direito Processual Penal e o Direito Constitucional, com especial ênfase nos temas da execução penal, dos direitos fundamentais do acusado/condenado e da proteção jurídica da família. Trata-se de um campo marcado pela necessidade de constante diálogo entre a técnica jurídica e os valores constitucionais que devem orientar a interpretação e a aplicação das normas penais e processuais penais. No âmbito do direito processual penal brasileiro, o movimento de constitucionalização do processo, teorizado por Grinover, Scarance e Gomes Filho (2009), impõe a releitura de todos os institutos processuais à luz dos direitos fundamentais consagrados na Constituição de 1988.

Essa perspectiva é especialmente relevante para o tema em estudo, pois determina que as normas do Código de Processo Penal que podem afetar a família do acusado, como as que regulam a prisão preventiva, as medidas cautelares alternativas, os regimes de cumprimento de pena e os benefícios de execução, sejam interpretadas e aplicadas de modo a minimizar os impactos sobre os terceiros inocentes vinculados ao réu, em atenção ao mandamento constitucional de proteção especial à família.

No bojo do movimento de constitucionalização do processo penal, apregoado por Grinover, Scarance e Gomes Filho (2009), as normas processuais devem ser continuamente filtradas e reinterpretadas a partir das garantias fundamentais. Ocorre que a estrutura dogmática do Código de Processual Penal de 1941 mantém forte inspiração inquisitória e individualista, visualizando a

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

relação processual apenas sob a ótica Estado x Réu. Essa visão reducionista invisibiliza os impactos colaterais gerados sobre terceiros que não figuram no polo passivo da ação penal. Na execução penal e na aplicação das medidas cautelares (art. 319 do CPP), os magistrados frequentemente tratam o núcleo familiar como mero elemento periférico. A necessária interlocução entre o Direito Penal e os valores constitucionais exige que o julgador pondere, no momento de aplicar uma restrição de liberdade, se as consequências sobre o sustento, a saúde e a integridade de filhos e dependentes não ultrapassam a própria finalidade preventiva da medida.

2.3 Vulnerabilidade Familiar diante do Processo Penal

A relevância social do presente estudo é inegável. As famílias dos acusados e condenados constituem um grupo socialmente invisibilizado, que raramente figura como objeto de atenção normativa específica ou de políticas públicas estruturadas. A ruptura do vínculo familiar decorrente do encarceramento produz efeitos devastadores sobre a dinâmica doméstica, comprometendo o acesso à renda, à moradia, à saúde e à educação dos dependentes do preso. Filhos que crescem sem a presença dos pais, cônjuges que assumem sozinhos a responsabilidade pelo lar e idosos que perdem o único amparo familiar são realidades cotidianas que o sistema de justiça criminal produz em larga escala.

Ademais, a análise precisa lançar luz sobre os recortes de gênero e raça que atravessam transversalmente o fenômeno do hiperencarceramento no país, uma vez que os impactos reflexos do processo penal não atingem os arranjos familiares de maneira uniforme. As estatísticas demonstram que as mulheres (mães, esposas e filhas) são as principais afetadas, assumindo sozinhas a chefia dos lares após a prisão do provedor masculino ou sofrendo com o abandono afetivo e material quando são elas as custodiadas pelo Estado. Sob o prisma internacional dos direitos humanos, o estudo alinha-se às diretrizes e tratados dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, que impõem ao Estado o dever de assegurar o superior interesse da criança e o direito à convivência familiar, mesmo em cenários de privação de liberdade de seus genitores.

A vulnerabilidade a que as famílias são submetidas atinge patamares críticos quando se analisam os recortes socioeconômicos, de gênero e de raça predominantes no sistema prisional brasileiro. Em consonância com a análise de Carvalho (2020), a prisão do principal mantenedor do

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

lar desestrutura instantaneamente a economia doméstica, compelindo mulheres a assumirem isoladamente a subsistência do lar ou submetendo idosos e crianças à extrema pobreza. Sob a ótica de gênero, o encarceramento feminino produz impactos ainda mais perversos, resultando na institucionalização involuntária de crianças e na perda de guarda. Adicionalmente, no plano internacional dos direitos humanos, a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e o Pacto de San José da Costa Rica originaram o superior interesse da criança e a preservação do vínculo familiar como deveres estatais inderrogáveis. No entanto, a rotina forense brasileira insiste em tratar a desarticulação da vida familiar como uma decorrência "inevitável" da persecução criminal, convertendo a família do réu no "sujeito oculto" e punido do processo penal.

3 O PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA E SEUS LIMITES PRÁTICOS

3.1 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PRINCÍPIO.

O princípio da intranscendência da pena constitui um dos pilares do sistema garantista penal. Consagrado no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988, esse princípio decorre diretamente do princípio da culpabilidade e do caráter personalíssimo da responsabilidade penal, segundo o qual somente o autor do fato criminoso pode ser submetido à sanção penal. Ferrajoli (2002), em sua teoria do garantismo penal, identifica a personalidade da pena como uma das garantias fundamentais do estado de direito, situada no coração do sistema penal de um Estado democrático. No direito brasileiro, Nucci (2021) e Bitencourt (2022) delineiam os contornos desse princípio, salientando que, apesar de sua expressa previsão constitucional, os efeitos indiretos da pena sobre a família do condenado constituem uma realidade que o ordenamento jurídico não pode ignorar, impondo ao legislador e ao intérprete o dever de atenuar ao máximo esses impactos por meio de mecanismos normativos adequados.

No plano da dogmática constitucional, a investigação encontra amparo direto no princípio da intransmissibilidade da pena, preceito fundamental que veda que os efeitos da sanção criminal passem da pessoa do condenado para terceiros. Ocorre que, na práxis do sistema de justiça criminal brasileiro, esse mandamento constitucional frequentemente se transmuda em uma ficção jurídica, visto que o encarceramento impõe aos familiares uma penalização fática que vai desde o estigma social até a privação material extrema.

3.2 A Transcendência Fática da Pena Sobre a Família.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

A noção de que o encarceramento produz efeitos que transcendem a pessoa do condenado e atingem sua família já era reconhecida por Foucault (1987) em sua análise genealógica da prisão moderna. O autor demonstrou que o poder disciplinar exercido pela instituição prisional não se encerra nos muros do estabelecimento penal, irradiando-se para os vínculos familiares e sociais do detento. Mais recentemente, a criminologia crítica, especialmente na vertente de Wacquant (2008), aprofundou essa análise ao identificar o que o autor denomina "penalização da pobreza", processo pelo qual o encarceramento em massa produz efeitos devastadores e desproporcionais sobre as camadas mais vulneráveis da população, incluindo suas famílias.

A literatura específica sobre os direitos das famílias dos presos ainda é incipiente no Brasil, mas alguns estudos pioneiros merecem destaque. Moraes (2019) identificou que as famílias dos condenados vivenciam o que a autora denominou "encarceramento reflexo", conjunto de restrições sociais, econômicas e psicológicas que funcionam como uma pena invisível imposta a quem não cometeu crime algum. Carvalho (2020) demonstrou que o encarceramento de um dos provedores da família produz impactos econômicos imediatos que comprometem o acesso à moradia, alimentação e saúde dos demais membros, agravando ciclos de pobreza e marginalização.

A produção teórica de Michel Foucault (1987) em Vigiar e Punir expõe que a instituição prisional irradia seus efeitos disciplinares e estigmatizantes para além de suas muralhas. Na mesma direção, a criminologia crítica de Loïc Wacquant (2008) evidencia que a gestão penal da miséria transforma a sanção criminal em um mecanismo de pré-condenação e empobrecimento das comunidades vulneráveis. No contexto brasileiro, Moraes (2019) conceitua essa realidade como "encarceramento reflexo": a família do aprisionado passa a vivenciar privações análogas às do apenado. O calvário vivenciado nos dias de visitação, caracterizado por procedimentos de revista humilhantes, somado ao estigma social e às dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal, demonstra que a sanção estatal efetivamente transcende o indivíduo custodiado e pune, na prática, todo o seu ecossistema afetivo.

3.3 Lacunas Protetivas no Código Penal e no Código de Processo Penal.

Uma lacuna significativa identificada na literatura existente é a ausência de um estudo sistemático e integrado que mapeie, em um único trabalho, todos os dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal que contemplam mecanismos de proteção à família do acusado/condenado, avaliando sua efetividade à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores e

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

propondo diretrizes hermenêuticas para a ampliação dessa tutela. Os estudos disponíveis tendem a abordar o tema de forma fragmentária, ora sob o viés criminológico, ora sob o viés sociológico ou assistencial, sem o necessário rigor técnico-jurídico que o tema demanda. Ademais, a jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o assunto ainda é escassa e assistemática, o que reforça a necessidade de pesquisa acadêmica que subsidie a consolidação de um entendimento jurisprudencial coerente e protetivo dos direitos familiares no processo penal.

Outra lacuna identificada diz respeito à articulação entre os dispositivos do Código Penal que estabelecem causas de diminuição de pena, atenuantes e benefícios relacionados à condição familiar do réu, como os arts. 65, inciso III, alínea 'a', e 66 do CP, que tratam das circunstâncias atenuantes, e os dispositivos do CPP que regulam as medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, especialmente a prisão domiciliar do art. 318, que admite sua concessão em favor de genitores de filhos com deficiência e de mulheres gestantes ou mães de crianças. Não há, na literatura jurídica brasileira, uma análise integrada e exaustiva desse conjunto normativo sob a perspectiva da proteção da família do acusado/condenado. Tourinho Filho (2018), sob perspectiva estritamente processual, abordou os mecanismos previstos no CPP que podem ser manejados em benefício da família do acusado, como as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva e as modalidades de prisão domiciliar.

Ao perscrutar o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941), percebe-se a escassez e a fragmentação de institutos direcionados à proteção da família do imputado. O Código Penal limita-se a previsões genéricas quanto ao estado de necessidade ou ao uso das circunstâncias atenuantes (art. 65, III, "a", e art. 66), as quais raramente são aplicadas pelos julgadores sob a fundamentação da vulnerabilidade dos dependentes do réu. Já no CPP, a previsão da prisão domiciliar (art. 318) surge como a principal ferramenta protetiva, contudo sua aplicação prática encontra severa resistência nas instâncias ordinárias. A carência de diretrizes legislativas explícitas que imponham ao magistrado a valoração obrigatória do impacto familiar no momento da decretação de medidas cautelares revela uma lacuna protetiva estrutural no diploma processual pátrio.

4 DIREITOS GARANTIDOS À FAMÍLIA DO ACUSADO/CONDENADO

4.1 DIREITOS PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL E NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

No Código Penal, destacam-se os arts. 65, inciso III, alínea 'a', e art 66, que tratam das circunstâncias atenuantes relacionadas à condição pessoal e familiar do réu. No Código de Processo Penal, destacam-se o art. 319, que prevê as medidas cautelares diversas da prisão, e o art. 318, que admite a concessão de prisão domiciliar em substituição à prisão preventiva em favor de genitores de filhos com deficiência e de mulheres gestantes ou mães de crianças. Esses dispositivos, previstos expressa ou implicitamente no ordenamento jurídico-penal, compõem o conjunto normativo que este trabalho se propõe a mapear e a avaliar, quanto à sua suficiência e efetividade, à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

A tutela da unidade familiar nos diplomas penais e processuais penais manifesta-se prioritariamente em momentos pontuais. No Código Penal, as circunstâncias atenuantes genéricas do art. 66 (atenuante inominada) oferecem campo fértil para que a situação de extrema vulnerabilidade familiar superveniente à infração penal seja sopesada no cálculo da pena (dosimetria). No âmbito do Código de Processo Penal, o regramento trazido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) alterou o art. 318 do CPP, autorizando a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar em favor de gestantes, mães de crianças de até 12 anos ou homens que sejam os únicos responsáveis pelos cuidados do filho. Não obstante esse avanço normativo, a aplicação do benefício ainda esbarra em interpretações restritivas baseadas na gravidade abstrata dos delitos, esvaziando o sentido protetivo conferido pelo legislador.

4.2 Mecanismos de Proteção Social e Assistência À Família

A análise dos mecanismos de proteção social e assistencial direcionados às famílias das pessoas privadas de liberdade deve ser contextualizada à luz do diálogo das fontes com os tratados e convenções internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Destacam-se, nesse âmbito, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU). Tais diplomas internacionais estabelecem para o Estado o dever de priorizar o superior interesse da criança, garantindo a preservação dos laços afetivos e o direito fundamental à convivência familiar, mesmo diante de cenários de custódia e privação de liberdade de seus genitores.

No ordenamento jurídico-penal e processual penal brasileiro, a tutela assistencial manifesta-se de forma pontual e fragmentária. Enquanto o Código Penal (CP) e o Código de Processo Penal (CPP) disciplinam garantias processuais e cautelares — a exemplo da prorrogação

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

da liberdade ou substituição por prisão domiciliar —, a dimensão assistencial e socioeconômica recai, majoritariamente, sobre políticas públicas de assistência social extracódigo e sobre a Lei de Execução Penal (LEP).

Ressalta-se que a efetivação dessas garantias sociais e assistenciais constitui elemento indispensável para mitigar a vulnerabilidade socioeconômica vivenciada por cônjuges, filhos e demais dependentes. Na ausência de uma rede integrada de proteção estatal, o encarceramento do provedor da unidade familiar acaba por impor aos dependentes uma penalização fática desproporcional, materializada na perda de renda, na insegurança alimentar e no estigma social. Desse modo, o fortalecimento dos mecanismos assistenciais e a sua integração com as normas processuais penais apresentam-se como imperativos para dar concretude ao postulado constitucional da proteção especial à família (art. 226 da CF/1988).

Diante da insuficiência das normas estritamente penais, a proteção da família do custodiado desloca-se para a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e para as redes extracódigo de assistência social. A LEP assegura, formalmente, os direitos à visitação, ao acompanhamento social e à prestação de auxílio-reclusão aos dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Ocorre que as contínuas restrições administrativas para a concessão do auxílio-reclusão, combinadas com a extrema burocracia e com a seletividade penal, deixam a esmagadora maioria das famílias sem qualquer amparo financeiro governamental. O descumprimento sistemático das diretrizes fixadas pelas Regras de Bangkok (mecanismo internacional para o tratamento de mulheres presas) aprofunda a degradação social dos dependentes, tornando urgente o fortalecimento de políticas públicas integradas que vinculem o Poder Judiciário aos órgãos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4.3 Jurisprudência Relevante dos Tribunais Superiores

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) desempenha papel central na interpretação e na harmonização das garantias fundamentais da família no âmbito do processo e da execução penal. Em termos metodológicos, a análise dos precedentes jurisprudenciais compõe elemento fundamental para aferir a eficácia prática e a extensão do princípio da intranscendência da pena (art. 5º, XLV, da CF/1988).

Destaca-se a atuação dos Tribunais Superiores na consolidação de entendimentos que visam atenuar o encarceramento reflexo sobre vulneráveis, notadamente por meio da concessão de

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

habeas corpus coletivos e da aplicação das alternativas cautelares previstas no art. 319 do CPP. O marco jurisprudencial consolidado pelo STF no julgamento do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP redefiniu a aplicação do art. 318, inciso V, do CPP, ao determinar a substituição sistemática da prisão preventiva pela prisão domiciliar para mulheres gestantes, puérperas ou mães de crianças de até 12 anos de idade e pessoas com deficiência, salvo situações de excepcionalíssima gravidade.

Ademais, no âmbito da execução penal e do direito de visitas, o STJ tem assentado orientação firme quanto à impossibilidade de impor sanções disciplinares ou restrições de direitos de forma genérica aos familiares de apenados. Entende a Corte que a vedação do contato familiar sem fundamentação idônea e individualizada viola diretamente o direito fundamental à convivência familiar e o princípio da pessoalidade da pena.

Nada obstante esses avanços hermenêuticos, constata-se que a jurisprudência das Cortes Superiores sobre a proteção integral das famílias dos custodiados ainda se apresenta em processo de consolidação. Faz-se necessária a fixação de teses vinculantes e diretrizes operacionais que orientem as instâncias ordinárias a considerar, de forma compulsória e fundamentada, os impactos reflexos das medidas cautelares e das sanções penais sobre os dependentes inocentes antes da decretação ou manutenção da privação de liberdade.

A jurisprudência das Cortes Superiores tem atuado como catalisadora da efetivação do princípio da intranscendência da pena. O Supremo Tribunal Federal fixou importante divisor de águas ao julgar o Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP, determinando a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para todas as mulheres gestantes, puérperas ou mães de crianças até 12 anos ou com deficiência. Contudo, a despeito do precedente vinculante, a resistência das instâncias ordinárias em cumprir a ordem coletiva reafirma a cultura punitivista encrustada no Judiciário. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), consolida-se a orientação de que a restrição ao direito de visita e ao contato familiar exige fundamentação concreta e individualizada, vedando-se sanções genéricas impostas aos parentes dos apenados. Para assegurar a efetividade do art. 226 da Constituição Federal, contudo, é preciso avançar rumo à fixação de teses vinculantes que obriguem o juiz criminal a avaliar, de forma exaustiva e fundamentada, os impactos sociais e familiares da privação de liberdade antes de impor ou manter qualquer prisão provisória.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Espera-se, com a realização desta pesquisa, produzir um mapeamento sistemático e atualizado dos dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal que contemplam, direta ou indiretamente, a proteção da família do acusado/condenado; identificar e caracterizar as lacunas e insuficiências normativas existentes, confrontando-as com os parâmetros constitucionais de proteção à família; analisar a jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, identificando tendências interpretativas e precedentes relevantes; e propor, com base na interpretação sistemática e constitucionalizada do ordenamento jurídico-penal, diretrizes hermenêuticas e, quando cabível, sugestões legislativas destinadas a fortalecer a tutela jurídica das famílias impactadas pelo processo penal.

Do ponto de vista dos impactos, a pesquisa poderá contribuir para a melhoria das práticas forenses na defesa dos direitos familiares no processo penal, para o aprimoramento da formação jurídica na área criminal e para o debate político-legislativo sobre a humanização do sistema punitivo. Em termos práticos e institucionais, almeja-se que as conclusões deste estudo sirvam de subsídio teórico para a atuação de órgãos fundamentais do sistema de justiça, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, potencializando a formulação de pedidos e pareceres mais sensíveis às realidades familiares.

A longo prazo, o impacto pretendido é consolidar uma literatura jurídica nacional que contemple o familiar do preso não como um mero espectador passivo do processo penal, mas como um sujeito de direitos que demanda proteção normativa urgente, contribuindo para que o Estado brasileiro avance na edificação de uma política criminal que respeite os limites humanitários da pena.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 maio 2026.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 27 maio 2026.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 27 maio 2026.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 27 maio 2026.

CARVALHO, Érika Mendes de. Os efeitos colaterais da pena privativa de liberdade sobre a família do condenado. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 28, n. 168, p. 117–148, jun. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer Sica et al. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRINOVER, Ada Pellegrini; SCARANCE FERNANDES, Antonio; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. As nulidades no processo penal. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MORAES, Márcia Elayne Berbich de. A família do preso: sujeito esquecido do processo de execução penal. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, v. 5, n. 3, p. 1263–1298, set./dez. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de processo penal. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.